

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
CNPJ 60.933.603/0001-78
NIRE 35300011996
Companhia Aberta de Capital Autorizado

COMUNICADO AO MERCADO

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, companhia aberta de capital autorizado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 5.312, CNPJ/MF n.º 60.933.603/0001-78 (“CESP” ou “Companhia”), tendo em vista notícias veiculadas na imprensa dando conta de comunicado disponibilizado em 23/07/2015 pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, em seu sítio eletrônico, de que a CESP foi incluída em lista dos agentes vendedores que tiveram ajuste de registro associados aos seus contratos de venda para contabilização das operações do mercado de curto prazo de junho de 2015, em função do não aporte de garantias financeiras, vem, em atendimento às disposições da Instrução CVM n.º 358/2002, comunicar a seus acionistas e ao mercado em geral que, em decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região/DF, **datada de 21/07/2015**, nos autos do agravo de instrumento interposto pela CESP em face da União Federal e da ANEEL, restou determinado *que as agravadas (União Federal e ANEEL) se abstenham de acrescentar à cota de aporte de garantia financeira, eventualmente devida pela CESP, os valores decorrentes das decisões judiciais que beneficiaram outras empresas ao excluir ou diminuir o valor por elas devido, na proporção que possa repercutir em suas obrigações (CESP).*

A decisão impede que a União Federal, ANEEL e CCEE imponham à CESP a obrigação de assumir impactos financeiros decorrentes de decisões judiciais que beneficiaram outros agentes no âmbito do MRE – Mecanismo de Realocação de Energia, que a levem à condição de devedora.

São Paulo, 24 de julho de 2015

Almir Fernando Martins
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
